

ANEXO XXXVI

A que se refere o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 8.393, de 28 de setembro de 1993
A vigorar a partir de 1º de abril de 1993

Escala de Vencimentos

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TABELA I	TABELA II
	40 HORAS	30 HORAS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
1. PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL I	4.629.297,25	3.471.972,94
2. PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL II	6.747.663,67	5.060.747,75
3. PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL III	7.463.390,79	5.577.693,09
4. PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL IV	8.281.600,34	6.211.200,25
5. PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL V	9.201.686,13	6.901.264,68
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
5. PROCURADOR DO ESTADO ASSISTENTE	9.201.686,13	
PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR E		
6. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE	9.431.728,29	
PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR CHEFE, PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR GERAL E		
7. SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO	9.712.793,79	
8. PROCURADOR GERAL DO ESTADO	10.223.686,74	

(expresso em Cr\$)

ANEXO XXXVII

A que se refere o inciso I do Artigo 3º da Lei nº 8.393, de 28 de setembro de 1993

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL
PQC - 6	14.204.351,97
PQC - 5	11.045.844,36
PQC - 4	11.461.071,66
PQC - 3	10.070.564,01
PQC - 2	7.540.400,54
PQC - 1	5.947.157,14

(expresso em Cr\$)

ANEXO XXXVIII

A que se refere o inciso II do Artigo 3º da Lei nº 8.393, de 28 de setembro de 1993

Escala de Vencimentos

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA I	5.967.086,99
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA II	6.564.587,48
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA III	7.221.046,45
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA IV	7.943.151,10
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA V	8.737.466,21
ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA VI	9.611.212,83

(expresso em Cr\$)

ANEXO XXXIX

A que se refere o inciso III do Artigo 3º da Lei nº 8.393, de 28 de setembro de 1993

Escalas de Vencimentos

Tabela I - Jornada de 40 horas

DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL
ENGENHEIRO	
ENGENHEIRO I	5.265.712,05
ENGENHEIRO II	6.055.568,85
ENGENHEIRO III	6.963.904,18
ENGENHEIRO IV	8.008.489,81
ENGENHEIRO V	9.209.763,28
ENGENHEIRO VI	10.591.227,77
ARQUITETO	
ARQUITETO I	5.265.712,05
ARQUITETO II	6.055.568,85
ARQUITETO III	6.963.904,18
ARQUITETO IV	8.008.489,81
ARQUITETO V	9.209.763,28
ARQUITETO VI	10.591.227,77
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	5.265.712,05
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	6.055.568,85
ENGENHEIRO AGRÔNOMO III	6.963.904,18
ENGENHEIRO AGRÔNOMO IV	8.008.489,81
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	9.209.763,28
ENGENHEIRO AGRÔNOMO VI	10.591.227,77
ASSISTENTE AGROPECUARIO	
ASSISTENTE AGROPECUARIO I	5.265.712,05
ASSISTENTE AGROPECUARIO II	6.055.568,85
ASSISTENTE AGROPECUARIO III	6.963.904,18
ASSISTENTE AGROPECUARIO IV	8.008.489,81
ASSISTENTE AGROPECUARIO V	9.209.763,28
ASSISTENTE AGROPECUARIO VI	10.591.227,77

(expresso em Cr\$)

LEI Nº 8.394, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

(Projeto de Lei nº 634/92, do deputado Vanderlei Simionato)

Dá denominação ao Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério — Cefam, situado em Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Padre Ismael Simões” o Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério — Cefam, em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 1993.

LEI Nº 8.395, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

(Projeto de Lei nº 804/92, do deputado Mauro Bragato)

Denomina a via de acesso de Avanhandava à Rodovia “Marechal Rondon”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Olavo Fornazari” a Via de Acesso 476/300 Avanhandava à Rodovia “Marechal Rondon”.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 1993.

LEI Nº 8.396, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

(Projeto de Lei nº 818/92, do deputado Wadlih Helú)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Francisco Morato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Prof. Bueno de Azevedo Filho” a Escola Estadual de 1º Grau Jardim São José, em Francisco Morato.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 1993.

LEI Nº 8.397, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

(Projeto de Lei nº 137/93, do deputado Mattos Silveira)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Limeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Prof. José Paulino de Araújo Vargas” a Escola Estadual do 1º Grau Parque Hipólito, em Limeira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 1993.

LEI Nº 8.398, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 214/93, do deputado Nabi Abi Chedid)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Socorro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Prof. Anton Aparecida Toaldo” a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim Bela Vista, em Socorro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 1993.

LEI Nº 8.399, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

Dá denominação a prédios de unidades policiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os prédios, da Secretaria da Segurança Pública, que abrigam as unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública, adiante indicadas, passam a ter seguinte denominação:

I — 19ª Circunscrição Regional de Trânsito — Circunsc. de Sorocaba: “Dr. José Alexandre Franchi”;

II — Departamento de Polícia Judiciária da Capital-Decep: “Dr. Paulo Rangel”.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 1993.